



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas- PA/Tel.: (94) 3346 8224/8225.

Ramal 221/222 comasp@parauapebas.pa.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 05 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015



Define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social - COMASP.

O Presidente do **Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas - COMASP**, no uso da competência que lhe confere a Lei Federal nº. 8.742/93, a Lei Municipal nº.2.410/96, do Art. 17 e incisos do Regimento Interno e,

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

Considerando o Decreto nº 5.085, de 19 de maio de 2004, que define as ações continuadas de assistência social;

Considerando o Decreto nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742, de 7 dezembro de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CNAS nº 23 de 16 de fevereiro de 2006 que regulamenta o entendimento acerca das formas de organização de trabalhadores do setor.

Considerando a Resolução CNAS nº 24 de 16 de fevereiro de 2006 regulamenta o entendimento acerca de representantes de usuários e de organizações de usuários da assistência social

Considerando a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011, que caracteriza as ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014 que Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

Considerando a aprovação pelo COMASP da presente Resolução em reunião ordinária realizada no dia 26 de Fevereiro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais no COMASP.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUPEBAS

Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas- PA/Tel.: (94) 3346 8224/8225.

Ramal 221/222 comasp@parauapebas.pa.gov.br

Art. 2º As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes.

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos Socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais e articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

Art. 3º As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviços, programas, projetos, e benefícios Socioassistenciais, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recursos financeiros a serem utilizados;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

IV - ter exposto em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas- PA/Tel.: (94) 3346 8224/8225.

Ramal 221/222 comasp@parauapebas.pa.gov.br

- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais executado, informando respectivamente:
 - e.1) público alvo;
 - e.2) capacidade de atendimento;
 - e.3) recurso financeiro utilizado;
 - e.4) recursos humanos envolvidos;
 - e.5) abrangência territorial;
 - e.6) demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

§ 1º Para fins de inscrição o COMASP não fará a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º Para fins de inscrição o COMASP não exigirá a alteração estatutária das entidades ou organizações de Assistência Social.

Art. 4º Compete ao COMASP a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social.

§1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às entidades ou organizações de Assistência Social e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais inscritos.

§ 2º A entidade ou organização de Assistência Social que atua no atendimento e ou assessoramento e ou defesa e garantia de direitos, deve inscrever suas ofertas de serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 1º, aos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais inscritos no COMASP.

Art. 5º A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais no COMASP é a autorização de funcionamento no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. A oferta de atendimento, assessoramento e defesa e garantia de direitos deverão estar em conformidade com as normativas nacionais.

Art. 6º Os critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais são, cumulativamente:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas- PA/Tel.: (94) 3346 8224/8225.

Ramal 221/222 comasp@parauapebas.pa.gov.br

Socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais.

Art. 7º Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais a entidade ou organização de Assistência Social deverá comunicar ao COMASP, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses sob pena de cancelamento da inscrição da entidade ou organização de Assistência Social e/ou dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe ao COMASP acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

Art. 8º As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar os seguintes documentos para obtenção da inscrição:

I - requerimento, conforme anexo I;

II – Declarações, certidões e demais documentação conforme Anexo IV.

Art. 9º As entidades ou organizações de Assistência Social que atuam em mais de um Município deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais, apresentando os seguintes documentos:

I - requerimento, conforme o modelo anexo II;

II - Declarações, certidões e demais documentação conforme Anexo IV;

III - comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades.

Art. 10. As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios do art. 5º e do art. 6º desta Resolução, mediante apresentação de:

I - requerimento, na forma do modelo anexo III;

II - Declarações, certidões e demais documentação conforme Anexo IV.

Art. 11. Compete ao COMASP:

I - receber e analisar a documentação respectiva aos pedidos de inscrição, que se constituem nas seguintes etapas:

a) requerimento da inscrição;

b) análise documental;

c) visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas- PA/Tel.: (94) 3346 8224/8225.

Ramal 221/222 comasp@parauapebas.pa.gov.br

- d) elaboração do parecer da Comissão;
- e) pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- f) publicação da decisão plenária;
- g) emissão do comprovante;
- h) notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício;
- i) envio de documentação ao órgão gestor para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS, conforme art. 19, inciso XI da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

II - no caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo todas as devidas justificativas de indeferimento.

III - O COMASP realizará todas as etapas de análise do processo de inscrição, para o deferimento ou indeferimento da solicitação de entidades ou organizações de Assistência Social, bem como de serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais, o qual deverá ser manifestado por resolução.

IV- a execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica do requerimento de inscrição.

V - o COMASP elege o Conselho Nacional de Assistência Social como instância recursal de seus atos respectivos a inscrição de entidades.

Art. 12. O COMASP deverá planejar o acompanhamento e a fiscalização das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

Parágrafo único. O planejamento a que se refere o caput, bem como o processo de inscrição deve ser publicizado por meio de resolução do COMASP.

Art. 13. As entidades ou organizações de Assistência Social deverão apresentar anualmente, até 30 de março, ao COMASP:

- I - plano de ação do corrente ano;
- II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso III do artigo 3º.

Parágrafo único. Não se aplica o prazo previsto no caput, quando se tratar de ano eleitoral para composição do pleno e da Diretoria, devendo o cronograma ser definido em edital específico.

Art. 14. O COMASP deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de Assistência Social inscritas, bem como as que ofertam serviços, programas, projetos e benefícios Socioassistenciais com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede Socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 15. A inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, dos serviços, programas,

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas- PA/Tel.: 3346 8224/8225 Ramal 221 / 222.

comasp@parauapebas.pa.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas- PA/Tel.: (94) 3346 8224/8225.

Ramal 221/222 comasp@parauapebas.pa.gov.br

ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nomê da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____ / ____ / ____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição:

CONSEA _____

CMDCA _____

CONSELHO _____ DO

IDOSO _____

Outros (especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____ / ____ / ____

Escolaridade _____



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996
Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas- PA/Tel.: (94) 3346 8224/8225.
Ramal 221/222 comasp@parauapebas.pa.gov.br

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 10/17

Termos em que,

Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas- PA/Tel.: (94) 3346 8224/8225.

Ramal 221/222 comasp@parauapebas.pa.gov.br

ANEXO II

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____ / ____ / ____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____,

sob o número _____, desde ____ / ____ / ____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____ / ____ / ____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUPEBAS

Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas- PA/Tel.: (94) 3346 8224/8225.

Ramal 221/222 comasp@parauapebas.pa.gov.br

Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 12/17

Termos em que,

Pede deferimento.

Local _____ Data ____ / ____ / ____

Assinatura do representante legal da entidade



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas- PA/Tel.: (94) 3346 8224/8225.

Ramal 221/222 comasp@parauapebas.pa.gov.br

ANEXO III

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho de Assistência Social de _____

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____ / ____ / ____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____ / ____ / ____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas- PA/Tel.: (94) 3346 8224/8225.

Ramal 221/222 comasp@parauapebas.pa.gov.br

Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 14/17

Termos em que,

Pede deferimento.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do representante legal da entidade



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas- PA/Tel.: (94) 3346 8224/8225.

Ramal 221/222 comasp@parauapebas.pa.gov.br

ANEXO IV

Lista de documentos para protocolar o pedido de inscrição.

1. Requerimento-formulário fornecido pelo COMASP, devidamente preenchido, datado e assinado pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas; Resolução CNAS nº 14/2014;
2. Ata de fundação da entidade contendo dados do registro efetuado pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
3. Cópia de documentos comprobatórios de propriedade imóvel (Doação, compra, título definitivo, contrato de aluguel e/ou declaração cedência) utilizados na execução de programas projetos e serviços, tanto de Sede administrativa quanto de unidades de atendimento diverso desta, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
4. Cópia autenticada da escritura de sua instituição e Lei de sua criação se tratando de fundação;
5. Comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades, nos termos do §1º e §2º do art. 6º e do art. 7º da Resolução;

Se houver Modificação

6. Cópia autenticada do estatuto;
7. Cópia autenticada do Regimento Interno, quando for o caso;
8. Cópia autenticada da ata de eleição dos membros da atual diretoria, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
9. Relação nominal, dados de identificação documental e endereço dos membros da Diretoria Administrativa da entidade, (Cópia: RG, CPF e comprovante de residência).

Anualmente

10. Cópia do documento de inscrição no CNPJ (antigo CGC) do Ministério da Fazenda, devidamente atualizado.
11. Declaração de que a entidade está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias.
12. Relatório de atividades do ano anterior, assinado pelo representante legal da entidade em que se descrevam, quantifique e qualifique as ações desenvolvidas;
13. Relatório financeiro do exercício anterior;
14. Cópia do plano de ação (conforme modelo fornecido).
 - a. Cargo, função, remuneração, quantidade e carga horária dos profissionais envolvidos nos programas;
 - b. Número de usuários atendidos;
15. Cópia do plano de trabalho (conforme modelo fornecido), bem com as atividades que se pretenda trabalhar no ano vigente contendo:
 - a. Cargo, função, remuneração, quantidade e carga horária dos profissionais envolvidos nos programas;
 - b. Número de usuários atendidos;

Certidões negativas de débitos

16. Receita Federal;
17. INSS;
18. Caixa Econômica Federal;
19. Cartório de Protesto de Títulos e Documentos;
20. Serasa;
21. Secretaria Municipal de Fazenda.
22. Exibição do Alvará de Licença para Funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda. (ou protocolo de entrada de processo)
23. Relatório patrimonial atualizado, devidamente ratificado pelo representante da entidade ou organização de assistencial social.

Informações gerais:

- Informações sobre o andamento de processos: a instituição poderá solicitar através dos telefones/fax e endereço fixados no cabeçalho e rodapé.

Os serviços prestados pelo Conselho são inteiramente gratuitos, não sendo necessária a contratação de terceiros, para tratar de assuntos de seu interesse.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas- PA/Tel.: (94) 3346 8224/8225.

Ramal 221/222 comasp@parauapebas.pa.gov.br

ANEXO V

Comprovante de inscrição no COMASP

Conselho Municipal de Assistência Social de Parauapebas

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____, CNPJ _____, com sede em _____, é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/____/____.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município):

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____/____/____

Assinatura do(a) Presidente do Conselho



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas- PA/Tel.: (94) 3346 8224/8225.

Ramal 221/222 comasp@parauapebas.pa.gov.br

ANEXO VI

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE

() Serviços

() Programas

() Projetos

() Benefícios socioassistenciais

Conselho Municipal (Estadual ou do Distrito Federal) de _____

INSCRIÇÃO Nº _____

O(s) seguinte(s) serviço(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) programa(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) projeto(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

O(s) seguinte(s) benefício(s) socioassistencial(is) (listar todos, constando os respectivos endereços de funcionamento), caso esses sejam desenvolvidos em mais de um endereço no mesmo município.

Legislação – Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) - 17/17

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas- PA/Tel.: 3346 8224/8225 Ramal 221 / 222.
comasp@parauapebas.pa.gov.br



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996

Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas- PA/Tel.: (94) 3346 8224/8225.

Ramal 221/222 comasp@parauapebas.pa.gov.br

Estes são/serão executados pela entidade _____,

CNPJ _____, com sede em _____ (município/estado) _____ e encontram se em acordo com as normativas vigentes, dentre elas, a Resolução CNAS nº 14/2014.

A presente inscrição tem validade por tempo indeterminado.

Local _____ Data ____ / ____ / ____

Nome

Presidente do COMASP



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PARAUAPEBAS

Lei Municipal – 2.410/96 de 23 de abril de 1996
Rua E nº 669 Cidade Nova, Parauapebas- PA/Tel.: (94) 3346 8224/8225.
Ramal 221/222 comasp@parauapebas.pa.gov.br

projetos e benefícios Socioassistenciais é por prazo indeterminado, com renovação anual.

§ 1º A inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 2º Em caso de cancelamento da inscrição, o COMASP deverá encaminhar, no prazo de cinco dias úteis, cópia do ato cancelatório ao órgão gestor, para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social - CNEAS a que se refere a alínea “i”, do inciso I, do art. 11 desta Resolução e demais providências.

§ 3º Da decisão que indeferir ou cancelar a inscrição a entidade poderá recorrer.

§ 4º O prazo recursal será aquele definido pelo COMASP.

§ 5º As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas deverão comunicar o encerramento de suas atividades, serviços, programa, projetos e benefícios Socioassistenciais ao COMASP, no prazo de 30 dias.

Art. 16. O COMASP fornecerá Comprovante de Inscrição e renovação conforme anexos V e VI.

Art. 17. O COMASP deverá estabelecer numeração única e sequencial para a emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

Art. 18. As entidades ou organizações de Assistência Social inscritas anteriormente à publicação desta Resolução deverão proceder ao reordenamento do conjunto de suas ofertas, se necessário for, de acordo com as normativas nacionais nos prazos definidos nestas.

Art. 19. As disposições previstas no inciso IV do art. 11 e no § 2º do art. 15 somente serão aplicáveis por ocasião da efetiva implantação do Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS.

Art. 20. Revogam-se as Disposições em contrário.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


George Augusto da Silva Rodrigues

Presidente do COMASP